



## **Perguntas frequentes**

### **Áreas de Acolhimento Empresarial**

#### **Aviso N.º 01/C7-i01/2021**

### **1. Procedimento de manifestação de interesse**

#### **1.1. A que entidade devo apresentar a manifestação de interesse?**

A manifestação de interesse deve ser apresentada na CCDR cuja área geográfica se localiza a AAE (ver Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25.10 na sua redação atualizada).

#### **1.2. Uma candidatura pode contemplar mais que uma AAE?**

Não. Deve ser apenas uma AAE por manifestação de interesse.

#### **1.3. Sendo os terrenos bem como as instalações dessa AAE propriedade das empresas e estando a gestão sob alçada de uma câmara municipal, é possível avançar para uma candidatura para o aviso específico para instalação de painéis fotovoltaicos, entrando aqui a câmara municipal como entidade beneficiária?**

Sim, só um município ou uma entidade gestora municipal podem ser a entidades beneficiárias, tendo de outorgar o acordo de parceria/consórcio contendo as informações descritas na resposta à pergunta 1.6.

#### **1.4. Que documentos devem ser apresentados na manifestação de interesse?**

Deve ser submetido o formulário de manifestação de interesse bem como os respetivos anexos solicitados.

#### **1.5. Qual o procedimento para manifestação de interesse?**

A manifestação de interesse deve ser formalizada através do envio de formulário tipo e anexos, para o endereço eletrónico disponibilizado pela CCDR ou por via postal (com registo até à data-limite do aviso) para a respetiva sede.

#### **1.6. O que deve constar na minuta de acordo de parceria/consórcio a celebrar entre a entidade beneficiária e as empresas instaladas na AAE?**

Devem constar da minuta de acordo de parceria/consórcio as seguintes informações:

- Identificação das partes (nome ou designação social; natureza jurídica; NIF/NIPC; endereço postal da sede social ou do estabelecimento/filial sito na AAE; qualidade e poderes para o obrigar de quem assina em nome da parte);
- Objeto do acordo de parceria/consórcio (identificação específica dos fins a que se destina o acordo com menção ao aviso de abertura);
- Direitos e obrigações das partes (identificação do espaço disponibilizado para instalação de painéis solares com área e localização, permissão de acesso para manutenção e conservação, responsabilidade pelos custos de instalação/manutenção/conservação, pela realização de estudos, projetos e pela aquisição dos equipamentos/realização de obras necessárias à instalação e

respetivos procedimentos concursais; direitos de informação e compromissos de consumo da energia produzida; responsabilidade pela apresentação da manifestação de interesse/candidatura; outros que se considerem necessários);

- Duração do acordo e eventuais consequências do seu incumprimento;
- Identificação e contactos (identidade; endereço eletrónico e número de telefone) dos pontos focais de cada empresa.

**1.7. Têm de ser celebrados acordos de cedência de espaço para instalação e manutenção de painéis com as empresas já instaladas?**

Têm de ser celebrados os acordos de parceria/consórcio que garantam que os respetivos signatários têm legitimidade para permitir que as empresas/entidades que representam podem disponibilizar o espaço/acesso (incluindo em coberturas) para a instalação dos painéis; autorizam e disponibilizam o acesso para manutenção/conservação dos sistemas de produção e/ou armazenamento de energia; garantem a disponibilidade; aderem ao consumo da energia produzida e o assumem o compromisso de colaborar nas necessárias auditorias do perfil energético na segunda fase - elaboração de candidatura.

**1.8. O que é o documento que demonstra a disponibilidade de espaço com condições operacionais para instalação de painéis para produção?**

O documento é o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes, nos termos descritos nas respostas às perguntas das alíneas 1.6 e 1.7.

**1.9. Qual é o documento que demonstra legitimidade para a intervenção nas AAE e condições de intervenção no espaço público?**

O documento é o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes, nos termos descritos nas respostas às perguntas das alíneas 1.6 e 1.7.

**1.10. São elegíveis manifestações de necessidades para AAE que estejam em processo de construção?**

Este investimento está previsto para apoio à reconversão de AAE já existentes, com o objetivo de as tornar mais resilientes, mais verdes e mais digitais.

## **2. Critérios de seleção/avaliação**

**2.1. O procedimento de seleção das AAE a intervir tem 2 fases?**

Sim, a primeira fase é corresponde à manifestação de interesse e a segunda fase ao procedimento concursal restrito aos selecionados após a primeira fase.

**2.2. Que informações devem constar na manifestação de interesse?**

Devem constar todas as informações/documentos solicitados no n.º 6.1 do aviso e evidenciadas no formulário de manifestação de interesse. A falta de algum dos elementos poderá determinar a exclusão da AAE.

**2.3. Que informações devem constar na fase de procedimento concursal?**

Quando uma manifestação de interesses for selecionada, tal seleção será devidamente publicitada e comunicada aos proponentes/interessados sendo posteriormente solicitados os documentos comprovativos referidos no n.º 7.1, n.º 9 e n.º 12 do aviso.



#### **2.4. Existem tipologias de projeto obrigatórias? Se sim, quais?**

Sim, a tipologia "sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo" é de mobilização obrigatória.

#### **2.5. É valorizada a mobilização simultânea das várias tipologias de projeto definidas no n.º 4 do aviso?**

Sim, pretende-se estimular a mobilização simultânea das diversas tipologias de projeto na AAE, desde que se comprove a existência de fundamentos técnicos para os respetivos investimentos.

#### **2.6. Existem candidaturas prioritárias?**

Não. Contudo, no caso de investimentos na tipologia de projeto "intervenções piloto para testar ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética", os parques industriais/empresariais selecionados pelo estudo da ERSE (referido na nota de rodapé 2 - páginas 11 e 12 do aviso) e que integram a iniciativa Selo Qualidade e+ consideram-se preferenciais.

#### **2.7. Vão existir avisos convite?**

Não. Após a seleção das AAE, que na sequência da manifestação de interesse reúnam condições para passar à 2ª fase, os selecionados serão devidamente informados pelas CCDR.

#### **2.8. Onde poderão ser consultados os territórios com ligação às acessibilidades rodoviárias a AAE previstas no PRR?**

Poderão ser consultados [aquí](#) (página 91).

#### **2.9. Onde poderão ser consultados os territórios Baixa Densidade/Territórios do Interior?**

Poderão ser consultados na Portaria n.º 208/2017, de 13.07

#### **2.10. Onde poderá ser consultada a informação acerca dos centros regionais do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)?**

Poderá ser consultada no PNPOT, aprovado pela Lei n.º 99/2019 de 05. 05..

#### **2.11. Existe limite para o n.º de AAE a apoiar por área geográfica de CCDR?**

Sim. Serão apoiadas entre uma a três AAE ( D) do n.º 12 do aviso) por CCDR.

### **3. Tipologia de apoio**

#### **3.1. Quais as entidades a envolver neste tipo de financiamento?**

As entidades envolvidas nas tipologias de projeto deste investimento são os beneficiários (os municípios ou entidades municipais gestoras das AAE) e as empresas instaladas na AAE, por força do acordo de parceria/consórcio referido no n.º 6.1 do aviso.

#### **3.2. Qual a tipologia de apoio (reembolsável ou não reembolsável)?**

Trata-se de apoio não reembolsável.

#### **3.3. Qual a taxa de financiamento?**



O investimento prevê uma taxa de financiamento máxima de 100% para todas as despesas consideradas elegíveis, conforme o n.º 7.2 do aviso.

**3.4. É exigível que os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo se localizem fisicamente nas AAE existentes? Ou poderão localizar-se fisicamente fora delas, pese embora a energia obtida seja canalizada para as AAE?**

Não. Os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não têm de estar localizados na AAE, desde que seja comprovada a disponibilidade de espaço/acesso para a instalação e manutenção/conservação dos sistemas de produção e armazenamento de energia e a viabilidade técnica da sua instalação/implementação nessa localização, ou seja: se os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não estiverem localizados na AAE, deverá ser demonstrado que essa localização se revela técnica e economicamente viável para o cumprimento dos objetivos do investimento.